



PORTARIA INTERNA Nº 07, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de aditivo de prorrogação contratual deverão ser formalizados, pelos respectivos gestores de contrato, com observância ao **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias** da data de vencimento do contrato, apresentando, como anexos, os seguintes documentos:

I – Concordância expressa da contratada na renovação do contrato;

II – Justificativa da necessidade de prorrogação, demonstrando, nos casos de serviços contínuos, a serem prorrogados por igual período, a sua vantajosidade, a sua necessidade permanente e a existência de previsão contratual;

III – Cópia do contrato e do(s) aditivo(s) (se houver), bem como os respectivos extratos publicados no Diário Oficial do Estado (DOE);

IV – Certidões de regularidade fiscal válidas ou Certificado de Registro
 Cadastral (CRC) atualizado, emitido no portal da Seplag, e consulta ao
 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

V – Análise do saldo contratual e da necessidade de acréscimo ao saldo contratual, informando-se qual será o aumento do valor global e do valor mensal (se houver).

Parágrafo único. Caso tenha sido requerida garantia contratual no instrumento de contratação, será necessário que o gestor do contrato providencie a sua prorrogação na fase de assinatura do aditivo contratual.





Art. 2º Previamente ao encaminhamento para autorização do ordenador de

despesas, o processo deverá ser remetido à Gerência Administrativo-

Financeira, para verificação da disponibilidade financeira e orçamentária

necessária à celebração do aditivo, conforme fluxo previsto no Anexo I desta

portaria.

Art. 3º Em caso de processo de terceirização de mão-de-obra, deve ser

observada a etapa de encaminhamento do processo para análise pela Célula

de Terceirização da Seplag, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de 30

(trinta) dias do vencimento do contrato, conforme fluxo previsto no Anexo II.

Parágrafo único. Os processos de terceirização de mão-de-obra a serem

encaminhados à Seplag devem ser precedidos de parecer jurídico, ao qual

deverá ser anexada, pela Procuradoria Jurídica da Arce, pré-minuta do aditivo

contratual.

Art. 4º Para os contratos não aditáveis, seja por impossibilidade legal ou por

falta de interesse das partes, deverá ser informado, à Gerência Administrativo-

Financeira, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data de vencimento do

contrato, o saldo estimado de despesas a empenhar, para realização do

prévio empenho, condicionado o pagamento à autorização do ordenador de

despesas.

Parágrafo único. O processo de solicitação do empenho estimado observará o

fluxo previsto no Anexo III, devendo ser instruído com os seguintes

documentos:





I - Certidões de regularidade fiscal válidas ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, emitido no portal da Seplag, e consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II – Quadro demonstrativo do saldo contratual na data da solicitação e das ordens de serviço a serem realizadas até o vencimento do contrato, com os respectivos valores.

Art. 5º Os processos para celebração de novos contratos deverão ser iniciados com observância aos seguintes prazos:

 I – Adesões a atas de registros de preços: prazo mínimo de 4 meses do vencimento do contrato vigente ou da ata a aderir;

II – Aquisições por meio de dispensa e inexigibilidade: prazo mínimo de 3
 meses do vencimento do contrato vigente;

 III – Processos de terceirização de mão-de-obra: prazo mínimo de 8 meses do vencimento do contrato vigente;

 IV – Outras aquisições por meio de pregão eletrônico: prazo mínimo de 5 meses do vencimento do contrato vigente.

Parágrafo único. A padronização dos procedimentos referentes à instrução dos processos de que trata este artigo e os fluxos aplicáveis serão objeto de portaria específica.

Art. 6º Exceções aos prazos estabelecidos nesta portaria ficarão sujeitas a deliberação do Presidente do Conselho Diretor.





Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação interna.

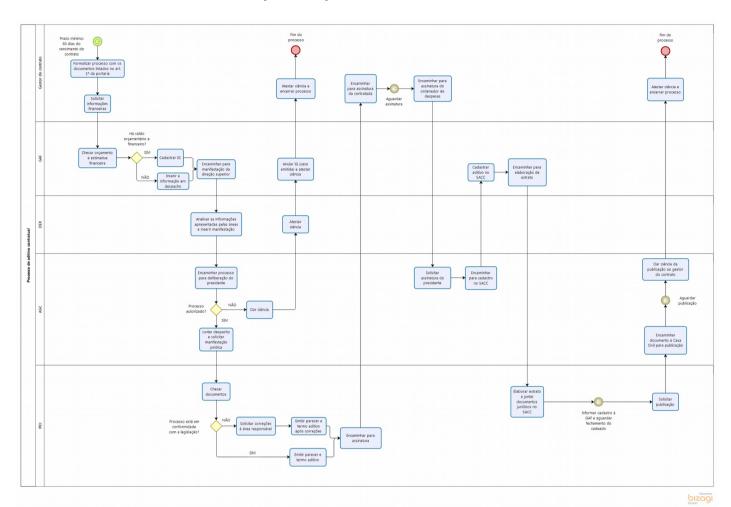
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2022.

Hélio Winston LeitãoPresidente do Conselho Diretor





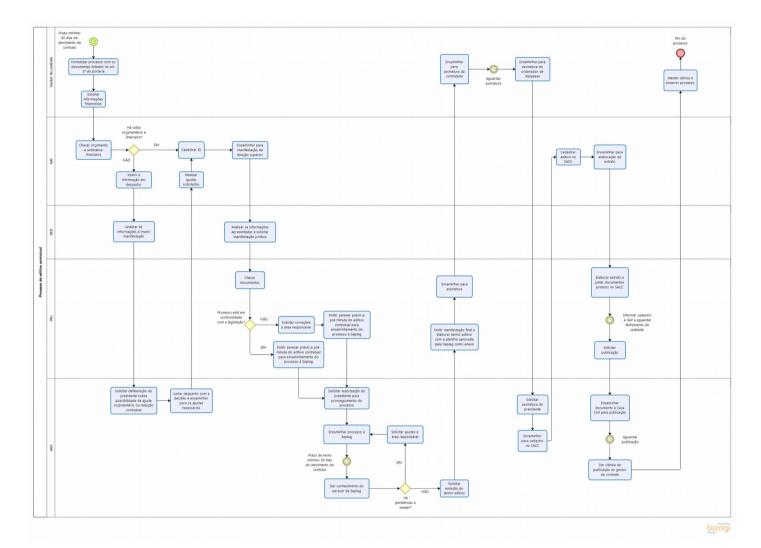
ANEXO I Fluxo para os processos de aditivo contratual







ANEXO II Fluxo para os processos de aditivo de contratos de terceirização de mão-de-obra







ANEXO III Fluxo para os processos de empenho final de contrato

